

**LEI MUNICIPAL Nº. 1627/2006**

**“INCLUI INCISO E PÁRAGRAFOS NO  
ART.107 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1569/2005  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art.1º** - Fica incluído o inciso VI no artigo 107 da Lei Municipal nº 1569/2005  
VI – Licença-Prêmio

**Art.2º** - Ficam incluídos os seguintes parágrafos no artigo 107, da supra-referida Lei.

§ 3º - Fica garantida a todo servidor municipal efetivo, gozar no período total de sua vida profissional uma Licença-Prêmio de (06) seis meses, não coincidindo com o período de férias regulamentares.

§ 4º - A licença Prêmio será contada a partir de 10 anos de efetivo exercício no cargo.

§ 5º - A Licença Prêmio de que trata o inciso VI, deverá ser solicitada ao servidor, preferencialmente com 03 (três) meses de antecedência, podendo ser concedida, se houver disponibilidade de recursos humanos comprovada e disponível para o ato de substituição.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, em 12 de abril de 2006.

Olmir Rossi  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Paulo Roberto Tomasini  
Secretário de Administração